

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2012
INFORMAÇÃO DO IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO
NA FATURA DE ELETRICIDADE

janeiro 2012

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

*RECOMENDAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO NA FATURA DE
ELETRICIDADE*

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	1
2	ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	3
3	RECOMENDAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO IEC NA FATURA DE ELETRICIDADE.....	5

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Os impostos especiais de consumo integram a chamada tipologia dos impostos indiretos, que se distinguem dos demais pelo facto do sujeito passivo, devedor do imposto, poder repercuti-lo junto dos consumidores finais, que enquanto tal os devem suportar. Em derrogação ao princípio da capacidade contributiva, presente nos impostos sobre o rendimento ou o património, a justificação para a existência destes impostos especiais de consumo reside, nomeadamente nos custos sociais ou ambientais imputáveis ao consumo¹. Neste sentido, nos impostos especiais de consumo, cada consumidor deve pagar na medida do encargo que o seu consumo gera na comunidade onde se integra, a título de compensação, aplicando-se-lhes o princípio da equivalência.

É neste contexto de natureza jurídico-fiscal que surge o novo Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC), dentro da subcategoria de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), introduzido no ordenamento jurídico português através da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2012 e procedeu à alteração, designadamente do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

O IEC de eletricidade será cobrado, entre outros, pelos comercializadores de eletricidade aos respetivos clientes, a partir de 1 de janeiro de 2012 e os clientes devem receber informação clara e adequada sobre os valores concretos que devem pagar, por força da aplicação do IEC, desde logo, nas correspondentes faturas.

Pretende-se com o presente documento analisar a forma e o conteúdo da informação que deve chegar aos consumidores sobre este novo imposto que recairá sobre o seu consumo de eletricidade. Este documento encontra-se organizado do seguinte modo:

- Enquadramento legal e regulamentar (capítulo 2);
- Recomendação de informação do IEC na fatura de eletricidade (capítulo 3).

¹ A questão ambiental surge habitualmente como a principal razão de existência do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

2 ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

O IEC de eletricidade foi criado pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, introduzindo alterações ao respetivo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Esta medida decorre da Diretiva comunitária 2003/96/CE, de 27 de outubro de 2003 e será concretizada no ordenamento jurídico nacional a partir de 1 de janeiro de 2012. O valor da taxa unitária do IEC de eletricidade é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, para o continente, por resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores, para ilha de São Miguel e por portaria do membro competente do Governo Regional da Madeira, para a respetiva Região Autónoma. O valor da taxa unitária do IEC poderá variar entre a taxa mínima de 0€ e a taxa máxima de 1€, por MWh (energia ativa). A Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro, fixou em 1€ por MWh a taxa do ISP aplicável à eletricidade, no continente, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2012. Fica isenta deste imposto apenas a eletricidade que comprovadamente seja: “(...)

- a) Utilizada para produzir eletricidade, e para manter a capacidade de produzir eletricidade;
- b) Produzida a bordo de embarcações;
- c) Utilizada para o transporte de passageiros e de mercadorias por via-férrea em comboio, metropolitano ou elétrico, e por trólei;
- d) Utilizada pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários de tarifa social, nos termos do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de Dezembro.”

São sujeitos passivos deste IEC os comercializadores de eletricidade, os comercializadores para a mobilidade elétrica, os produtores que vendam eletricidade diretamente aos consumidores finais, os auto-produtores e os consumidores que comprem eletricidade diretamente nos mercados organizados. Este imposto será repercutido pelos comercializadores nos seus clientes, na proporção dos seus consumos de eletricidade. Neste sentido, nos termos estabelecidos no novo artigo 96.º-A do CIEC, “As quantidades de eletricidade a declarar para introdução no consumo são as quantidades faturadas aos clientes consumidores finais”.

Tratando-se de um imposto indireto, o mesmo poderia ser incluído no preço, fazendo-se apenas referência à taxa unitária aplicável. Refira-se, no entanto, que, no caso dos comercializadores de último recurso, os preços praticados são os previamente fixados pela ERSE, os quais são publicados líquidos de quaisquer impostos, tornando-se necessário informar o consumidor sobre o valor cobrado a título de IEC, nomeadamente através da fatura.

Por sua vez, refira-se que “(...) o direito a uma fatura que especifique devidamente os valores que apresenta (...)” é expresso, desde logo, na lei dos serviços públicos essenciais, aprovada pela Lei

*RECOMENDAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO NA FATURA DE
ELETRICIDADE*

n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas, designadamente pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro.

Já no quadro da regulamentação, sublinha-se o disposto nos artigos 205.º e 216.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do sector elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto. Através da interpretação conjugada dos referidos preceitos podemos afirmar que os comercializadores devem informar os seus clientes sobre a composição de tarifas e preços aplicáveis, de forma discriminada e que a fatura é o instrumento privilegiado para o efeito, devendo conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

3 RECOMENDAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO IEC NA FATURA DE ELETRICIDADE

O quadro legal e regulamentar descrito no capítulo anterior é, desde logo, revelador da necessidade de se dar a conhecer ao consumidor final o encargo que lhe cabe na tributação do seu consumo de eletricidade. A melhor forma de obter esta informação é através da fatura.

Se atendermos às exigências legalmente previstas para o conteúdo de uma fatura (vide n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA), e pese embora seja outro imposto o objeto do referido preceito, o IVA, também este um imposto indireto, salienta-se a obrigação de indicação do preço do bem ou do serviço, líquido de imposto e dos outros elementos incluídos no valor tributável, bem como as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido.

Neste contexto, considera-se essencial que o IEC de eletricidade seja identificado na correspondente fatura, de modo devidamente destacado em linha autónoma, contendo o montante exigível e a taxa unitária de referência que lhe está associada.

Enquanto os sistemas comerciais dos comercializadores em regime de mercado não permitirem a identificação do IEC em linha autónoma, estes podem optar por inserir na fatura a identificação deste imposto e a sua taxa unitária de referência (0 a 1€/MWh), podendo o respetivo montante ser integrado no preço.

De acordo com o disposto no artigo 300.º do RRC, a ERSE pode emitir recomendações aos operadores das redes, comercializadores e comercializadores de último recurso de eletricidade, no sentido de serem adotadas práticas consideradas adequadas ao cumprimento de princípios e regras previstos na regulamentação aplicável aos sectores regulados pela ERSE, designadamente em matéria de proteção dos direitos dos consumidores. Estas recomendações não são vinculativas para as empresas destinatárias, mas o seu não acolhimento importa o dever de enviar à ERSE as informações e elementos que no seu entender justificam a inobservância das medidas recomendadas, a demonstração da existência de diligências com vista à atuação recomendada ou ainda de outras ações que consideram mais adequadas à obtenção do objetivo traçado com a recomendação da ERSE. As empresas destinatárias das recomendações da ERSE devem ainda tornar público, nomeadamente nas suas páginas na Internet, as ações necessárias à implementação das medidas objeto da recomendação ou as razões que fundamentem a não aceitação do recomendado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 300.º do RRC, a ERSE recomenda aos comercializadores e comercializadores de último recurso de eletricidade, a adoção das seguintes práticas na informação do IEC nas faturas de eletricidade:

1. A partir do dia 1 de janeiro de 2012, as faturas de eletricidade devem discriminar de forma destacada, em linha autónoma, o IEC de eletricidade, bem como a taxa unitária aplicável

*RECOMENDAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO NA FATURA DE
ELETRICIDADE*

(ex. 1€/MWh ou 0,001 €/kWh) e o montante do imposto correspondente ao consumo de energia ativa objeto de cada fatura. O conteúdo da linha autónoma pode incluir as seguintes informações:

Imposto Especial de Consumo Eletricidade ----- Período de faturação ----- Quantidade (kWh) ----- Preço* (€) ----- Valor

*Nos termos estabelecidos na Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de Dezembro.

2. O valor referente ao IEC deve ser apresentado de acordo com as regras de arredondamento utilizadas na fatura de eletricidade.
3. Através da primeira fatura, emitida a partir de 1 de janeiro de 2012 ou em documento que acompanhe o seu envio, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem informar os seus clientes sobre a existência e cobrança do IEC de eletricidade, normativo legal que o fundamenta e sua repercussão nos consumidores de eletricidade.
4. Transitoriamente, até que se encontrem preparados os respetivos sistemas de faturação, os comercializadores em regime de mercado podem optar por integrar o IEC no preço da eletricidade, devendo manter-se a identificação do IEC na fatura, bem como da sua taxa unitária. O conteúdo desta informação poderá ser o seguinte:

“Os preços da eletricidade incluem o Imposto Especial de Consumo (0,001 €/kWh)”, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de Dezembro.